



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0246/93-2 DE 13/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

ELEMENTA :

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM IBIRAPUERA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES, SITUADA NA RUA ACEDIO JOSÉ FONTANETE, Jd. IBIRAPUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ACEDIO JOSE FONTANETE, R.
DENOMINAÇÃO DE ESCOLA
EMEI DEP. ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES
EMEI JARDIM IBIRAPUERA
JARDIM IBIRAPUERA (AR-CL)

OBSERVAÇÕES : OF-10-0265/93-6 -

VETO TOTAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:21:29

00000010709-32

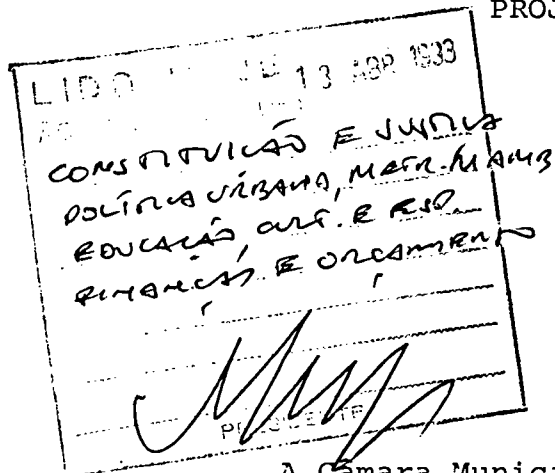


ARQUIVADO EM 20/10/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 246 de 19 93
DIGITADO
A.T.M.



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0246/93-2

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, para Escola Municipal de Educação Infantil 'Deputado ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES, situada na Rua Acedio José Fontanete, Jd.Ibirapuera.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 48,
Inciso X do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

- Artigo 1º - Fica denominada de EMEI DEPUTADO ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES a atual EMEI Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, pertencente ao Distrito Jardim São Luis, NAE 05, da Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1993.

DARCIO B. ARRUDA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	246	de 1993
dl		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES nasceu em Rio Claro, São Paulo, no dia 06 de outubro de 1916, filho de Ataliba Silveira Guimarães e de Amélia Correia Fontes Guimarães.

Fez seus primeiros estudos em sua cidade natal, tendo frequentado, posteriormente, o Grupo Escolar de Lins, onde fez o Curso Secundário. Em seguida, cursou a Escola Normal Livre de Lins, diplomando-se professor primário em 1932.

Aperfeiçoou seus estudos em São Paulo, no Instituto de Educação Caetano de Campos.

Frequentou também, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), tendo sido presidente da Associação Acadêmica Álvares de Azevedo e participado das Atividades do Centro Acadêmico XI de Agosto.

Em 1946, conquistou uma cadeira de Deputado Estadual por São Paulo.

Foi três vezes, presidente da Câmara dos Deputados; Ministro da Indústria e Comércio; foi por diversas vezes Presidente Interino da República, sendo um dos homens mais importantes da Nova República.

Assim, a homenagem que desejamos prestar ao Deputado Ulysses Silveira Guimarães, através da ostentação de seu nome à cidade de São Paulo, estará prestando justo e merecido tributo a quem dedicou toda sua vida para servir e engrandecer o Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....246.....de 19.....93.....19.....04.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 19/04/93

Isabel Cavalcante

ISABEL CAVALCANTE
Of. Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 22/04/93

[Signature]
LEONARDES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/93 às 1200 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador

Osvaldo Sanches

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 23 de 04 de 19. 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 08, 05, 93

(a) *[Signature]*



Folha n.º	04	do Proc.
N.º	246	de 19 93
O Funcionário	Ep	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0276/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/93.

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera para Escola Municipal de Educação Infantil Deputado Ulysses Guimarães, situada na Rua Acedio José Fontanete, Jardim Ibirapuera.

Cumprе ressaltar, que por se tratar de alteração de denominação de próprio municipal, o projeto está sujeito ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação, não sendo da competência das Comissões a discussão e votação (art. 46, X, do R.L.).

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XVII, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo que se segue:

Substitutivo nº /93 ao PL 246/93.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/05/93

Relator

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature] *gicentof.*

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04/05/93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 05/5/93 às 14:00 h.



LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

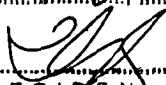
AO NOBRE VEREADOR

Bruno Fides

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 6, maio 93


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 246 de 1993
O funcionário *Pa*

INFORMAÇÃO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/93

Objetiva o Projeto de Lei nº 246/93, de autoria do Vereador Dárcio Arruda, modificar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acélio José Fontanete, 229, Bairro do Jardim Ibirapuera, para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães.

Como se depreende, trata-se de red denominação de próprio municipal. Dessa forma, não cabe maiores manifestações desta Comissão, face o assunto não estar arrolado dentro de nossa competências específicas elencadas no art. 47 do Regimento Interno, sendo mais afim, quanto ao mérito, à Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Ademais, é vedado às Comissões Permanentes opinarem sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica, conforme art. 48 do mesmo Regimento.

Assim, encaminhamos o Processo para prosseguimento do seu trâmite normal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/93

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28 / 05 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/05/93 as 16:15 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 05 / 93
Maurício Faria
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 7 / 2 / 6 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
N.º 246 de 1973
funcionário

PARECER
0517/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 246/93.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dárcio Arruda, pretende denominar "Escola Municipal de Educação Infantil Deputado Ulysses Silveira Guimarães" a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo no sentido de melhor adequar a matéria tecnicamente.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, uma vez que a iniciativa pretende homenagear a memória de uma figura nacional, também internacionalmente reconhecida como de um grande democrata e lutador pelo regime do estado de direito. Por outro lado, a alteração não coloca em prejuízo a memória de alguém ou fato relevante.

Dessa forma, a Comissão opina favoravelmente à alteração.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/6/93.

Manicé Fari
- Presidente

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/6/93

Marcelo Antonio Silva

Secretário

Fog. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 04/06/93 às 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

4o nobre Vereador

Almir Figueiras

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 vol. juntados nesta data PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO fabricados por

folhas de n° 08 10/06/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
0645/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 246/93

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL 246 de 19 93
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, denominar "EMEI Deputado Ulysses Guimarães" a atual "EMEI Jardim Ibirapuera", situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, pertencente ao Distrito Jardim São Luis, NAE 05, da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 06, 93 pág. 53
coluna 12 conferido: *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Leg. 3

Em, 17/06/93

ERE O PROJETO DE LEI Nº 148/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Visto o presente projeto de lei, de autoria do Poder

"RECEBIDO EM LEG. 3"

171 06 193

15.000.0-1-93 em anexo, "Assessoria Técnica LEGIS" para a

realização de estudos e pareceres técnicos, para o projeto de lei, referido

em anexo, para o projeto de lei, referido

Sr. Zuzi.

Assessoria Técnica LEGIS

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
para providenciar registro e carta de lei.

Assessoria Técnica LEGIS

30-06-93

Assessoria Técnica LEGIS

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Assessoria

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30-06-93
Assessoria
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha n.º 09/13
Em 04 08/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	09	do proc
No	246	de 1993
O	Tratamento	

São Paulo, 02 de julho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300215/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de junho do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 246/93, de autoria do Vereador Darcio B. Arruda - dispondo sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 04/5 do Processo nº 1024693. (PROJETO DE LEI Nº 246/93). Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e dactilografei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1993. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, FERNANDO J. A. BRUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos Serviços

Depto. dos Serviços Legislativos-DT 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Helio Rodolpho; Aurelio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 16 do pro.
No 246 de 1993
O funcionário João

LEI nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera.

Faço saber que a Câmara nos termos do Inciso I, do Art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

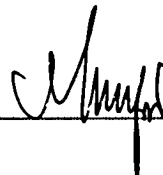
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1993.

O Presidente,





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 12 do proc
No 246 de 1993
O fu São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 215/93 de 02.07.93 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara nos termos do inciso I do art. 84 do R.I., relativa ao P.L. nº 246/93.

Recebido
em 05/7/93
in [assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....246-93 04.08.93.....(a).....

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do veto total.

04-08-93

SÔNIA MARIA VERZOLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Folha n.º 19 do proc.
n.º 246 de 1993
o funcionário m

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

301/93

04 AGO 1993

LID O Senhor Presidente

AS COMISSOES DE:

CONSTITUICAO E JUSTICA

[Handwritten signature]

e 20. da Lei Org

PR DATE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02 / 08 / 83
às 16:00 horas

10 - OFICIO
10-0265/93-6

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 246/93 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 300, de 16 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ACEITO O VETO

13 OUT 1993

Presidente

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



Prefeitura do Município de São Paulo 1

São Paulo, 16 de julho

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

300/93

Folha n.º 15 do processo
n.º 246 de 93
o funcionário

RECEBIDO NA A. T.
Em 02/08/93
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300215/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 29 de junho do corrente, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 246/93.

De autoria de ilustre membro dessa Edilidade, o nobre Vereador Darcio B. Arruda, o projeto "autoriza o Executivo a alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães."

Em que pese o inegável propósito meritório que norteou a elaboração da mensagem transformada em lei, vejo-me compelido a vetar totalmente o texto aprovado, nos termos do previsto no parágrafo 10. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conforme dispõe o artigo 10. do Decreto no. 9.517/71, a denominação de unidades escolares, educacionais e culturais do Município deverá obedecer, entre outros, o seguinte requisito:

"III - que não haja outra unidade a que tenha sido atribuída a mesma denominação."

Ora, o Decreto no. 32.607, de 13 de novembro de 1992, atribuiu à Escola Municipal de Primeiro Grau Jardim Santa Fé, vinculada ao NAE 6, o nome do insigne Deputado Ulysses da Silveira Guimarães.

Dessa forma, o projeto de lei, se sancionado, propiciaria a duplicidade de denominação.

Assim sendo, impõe-se o veto total que ora aponho ao texto aprovado.

De se ressaltar que a homenagem pretendida, de inteira justiça, já foi materializada, com a edição do Decreto no. 32.607/92, aqui mencionado.

Cumpre salientar que este Executivo, em sinal de respeito e admiração não só pelo ilustre homem público Ulysses Guimarães, como também por sua esposa, d. Mora Guimarães, por via dos Decretos no. 33.237, de 31 de maio de 1993, e no. 33.238, da mesma data,



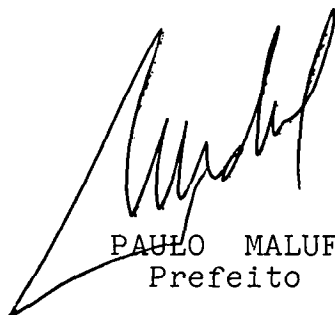
F. n.º	16	do
1.º	246	de 93
funcionário	~	

2

homenageou-os, atribuindo seus nomes a dois viadutos da Cidade.

Isto posto, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. n.ºs 04/5 do Processo nº 1024693. (PROJETO DE LEI Nº 246/93). Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera, situada na Rua Acedio José Fontanete, 229, no bairro do Jardim Ibirapuera, para EMEI Deputado Ulysses Silveira Guimarães. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e dactilografei. Eu, **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1993. Chefe

Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **FERNANDO ARUTA** Visto,
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Diretora do Departamento dos Serviços

LEILA XAVIER MACHADO
Diretora dos Serviços Legislativos - Câmara Municipal de São Paulo.-

A Com. de Const. e Justiça

6 / 8 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Munilo A. Alves

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de 08 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data em para informação documento, rubricado sob

folha n.º 18 / 12/08/93 a) hm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de 18
n.º	246	de 12 93

Sr. Assessor Chefe da ATM,

Devolvo o presente projeto de lei, sem parecer, eis que o mesmo recebeu veto total do Sr. Prefeito, por ofensa ao art. 1º do Decreto nº 9.517/71, o que não caracteriza vício de inconstitucionalidade (art. 42, § 1º, L.O.M.), pelo que entendemos que o fundamento do veto é apenas a contrariedade ao interesse público, não estando portanto sua análise no âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 47, I do R.I.)

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/2/93

DÁRCIO ARRUDA

Presidente

À A.T.M.
Em, 12/08/93

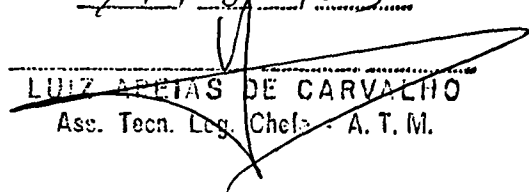
for

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À Comissão de Política Urbana
e Educação para parecer conjunto.
S.P. 17-8-93
Alfama

Às Com de Pol. Urbana e Educação

17/8/93


LUIZ APETIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

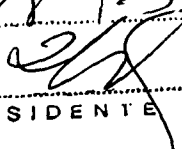
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 17/8/93 às 15:00 hs. *J*

AO NOBRE VEREADOR

Fuizalejos

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metrópole
e Meio Ambiente.

17/08/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19	do Proc.
N.º 246	de 19.53
A. F. Maciel	

PARECER
1172/93

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/93

O Projeto de Lei nº 246/93, transformado em lei decretada por esta Casa em 29 de junho do corrente, que autorizava o Executivo a proceder alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Jardim Ibirapuera para EMEI Deputado Ulysses Guimarães, recebeu veto total do Executivo.

Conforme exposto no Ofício A.T.L. nº 300/93, justifica o Executivo que a aposição do veto em questão deve-se ao fato de que já existe outra unidade escolar com a denominação do insigne Deputado Ulysses Guimarães, de tão saudosa memória. Esclarece ainda que a medida foi baseada no art. 1º do Decreto nº 9.517/71, que, em seu inciso III, determina que a denominação de unidades escolares, educacionais e culturais do Município deverá obedecer, entre outros, o seguinte requisito: "que não haja outra unidade a que tenha sido atribuída a mesma denominação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em vista do assunto não estar arrolado dentro das suas competências específicas, conforme já exposto pela mesma na sua informação de 26 de maio de 1993, constante à fl. 06 do processo, nada tem a dizer sobre a matéria.

Quanto à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, esta, pelas razões apresentadas pelo Executivo, corrobora o veto em questão, já que a duplicidade de denominações de próprios municipais poderia gerar confusão de identificação dos mesmos por parte dos munícipes, e até por parte da própria Municipalidade, dentro da condução administrativa de suas escolas. Manifesta-se, assim, a Comissão, pela aceitação do veto.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE 01/08/93.

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 09 / 1993
pagina 23 coluna 3ª
conferido: 

À A.T.M.

Em, 03/05/93.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

9/10 Sessão Ordinária realizada em 13 DE setembro DE 1993

Folha n.º 20 do proc.
n.º 246/93
Endereço

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins		X		34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Ciro Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	LICENCIADO		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "ACEITO" 29 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 1 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-21-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

001-0246

93-2

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Alcides

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 91 a. Sessão Ordinária de 13 / 10 / 93, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 20.

Arquive-se.

13 / 10 / 93

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13 / 10 / 93

18:55

Sra. Soraia,

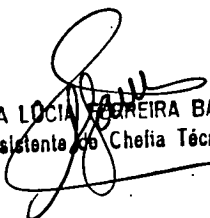
Preparar ofício comunicando ao Executivo a manu
tenção do veto total.

15/10/93

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

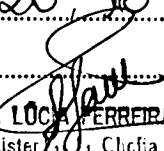
15/10/93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 a 247

Em 20/10/93

(a) 

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º 22 do 1.º termo
N.º 10 246 de 1993
O Secretário

São Paulo, 15 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300383/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de de 13 de outubro do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Ibirapuera - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 301/93 de 16 de julho de 1993, referente ao P.L. nº 246/93.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

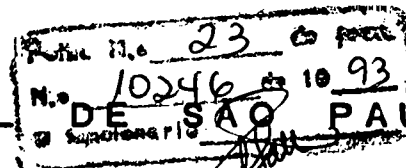
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de outubro de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300363/93, de 15-10-93, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 246/93.

Recebido em
Lucia [assinatura]
18.10.93
SSA/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7247

do processo nº 10246 de 1993, 20 10 93 (a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

Ào DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

20/ 10 / 90

ANGELA LORDEM ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado nº	24
Arquivado em	20.10.93
O Func.	LUÍZA TAVARES AKAMIAN Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....